

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

INSIDE DIAGNÓSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A. ("INSIDE"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Angélica, nº 2318, 14º andar, conj. 141 e 142, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.886415/0001-96, vem, tempestivamente, nos termos do item 11.2. do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES contra RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela licitante LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTE DE GOIÁS LTDA – HLAGYN contra a decisão que declarou a INSIDE como vencedora do certame.

Em apertada síntese, a recorrente alega que (i) a INSIDE não estaria tecnicamente habilitada, pois: (a) teria deixado de apresentar "Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado"; alegando, ainda, que para a realização dos exames objeto da licitação é necessário "treinamento intenso e tecnologia diferenciada"; e, (b) a INSIDE não teria comprovado "a inserção de dados junto no banco dados mundial genômico do SARS-CoV-2"; e, (ii) o preço apresentado pela INSIDE seria manifestamente inexequível, pois em função de a INSIDE estar localizada em São Paulo – SP, o preço apresentado não seria suficiente "para atender os requisitos do edital, incluindo o valor do kit utilizado na realização do exame, somados à mão de obra e logística adequada, com o transporte em gelo seco garantindo a qualidade da amostra".

O recurso, todavia, não merece prosperar. Isto porque a INSIDE cumpriu os requisitos do Edital no que concerne à habilitação técnica e aos requisitos de preço. Se não, vejamos:

(i).(a). Da Habilitação Técnica: é requisito do Edital (cf. item 9.12.2.) a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis ou semelhante ao objeto da licitação. Consoante atestado apresentado pela INSIDE, firmado por entidade idônea, ficou comprovada sua inequívoca capacidade e conhecimento na realização de atividades laboratoriais relacionadas ao processamento de testes para detecção do SARS-CoV-2 (também conhecido como SARS-CoV-19, COVID-19, Covid-19, e outras denominações, que carecem que maior rigor científico, não obstante se refiram ao mesmo objeto). Ademais disso, a INSIDE a Empresa foi um dos primeiros laboratórios clínicos privados a serem habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz para a realização de diagnóstico do COVID-19 (cf. DOESP, edição de 16/4/2020). Por fim, embora irrelevante para fins de qualificação, haja vista que o cumprimento do requisito do Edital, mas para que não restem dúvidas acerca de sua capacidade, a INSIDE conta, em seu corpo técnico, com profissionais de extrema competência e reconhecimento internacional, a saber Dra. Leslie Domenici Kulikowski (<http://lattes.cnpq.br/5419072962890516>), Dra. Evelin Aline Zanardo (<http://lattes.cnpq.br/3041454024163926>), Ms. Gil Monteiro Novo Filho (<http://lattes.cnpq.br/3302281823427328>), dentre outros.

(i).(b). Da Habilitação Técnica: ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, a comprovação de "inserção de dados junto no banco dados mundial genômico do SARS-CoV-2" NÃO É REQUISITO DO EDITAL. Logo, não há que se falar em inabilitação da INSIDE em razão da não apresentação de comprovante ou evidência neste sentido, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(ii). Da Exequibilidade do Preço: é requisito do Edital (cf. itens 5.7.1.2., 7.2.1.3., 7.3.5.), inclusive tratado à exaustão, a apresentação de preços exequíveis. É importante destacar, de início, que a simples apresentação do preço pela INSIDE firma presunção de exequibilidade, nos termos do Edital, sobretudo se cotejarmos o disposto no item 5.7.1.2. com o disposto no item 7.2.1.3.1., presunção esta que somente poderia ser afastada caso se comprovasse, a partir de fatos e dados, a inexequibilidade do preço, o que não foi feito pelo recorrente. Ao contrário, a recorrente valeu-se de meras ilações e conjecturas para afirmar (sem qualquer comprovação, frise-se) que, em função de a INSIDE estar localizada em São Paulo – SP, o preço apresentado não seria suficiente para atender os requisitos do edital. É sabido, ademais, que o fato de uma empresa não estar localizada no município/estado contratante não deve ser impeditivo para participação no certame (pois, se assim o fosse, poderia, inclusive, haver questionamento acerca de eventual direcionamento, como já decidido de forma recorrente e pacífica pelos tribunais). Por fim, vale destacar que a INSIDE é um laboratório de porte, com clientes em diversos estados da federação, que processa elevado número de exames diariamente. Isto a coloca entre as maiores consumidoras de insumos, reagentes e suprimentos em geral (incluindo logística); e, conseqüentemente, lhe proporciona condições de preços diferenciadas, todas protegidas por contratos de confidencialidade.

Em face do exposto, que demonstra a total aderência da INSIDE aos requisitos do EDITAL, requer sejam estas contrarrazões recebidas e apreciadas, para que ao final o recurso seja julgado improcedente, mantendo-se a habilitação da INSIDE, de forma que se possa prosseguir, portanto, com o curso regular do processo de contratação. Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

INSIDE DIAGNÓSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A.  
Antoine Maleh

**Fechar**